

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 2022/029008 OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 030030000012022OC00067**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/22**  
**TIPO: “MENOR PREÇO”**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**  
**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Dia 17/08/2022**  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/08/2022 ÀS 11:00 HORAS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução SF nº 23, de 25/07/2005, Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006, nos termos deste instrumento e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e do Provimento nº 2.138/2013 desta Corte.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

- Anexo I — Termo de Referência
- Anexo II — Modelo de Declaração (Decreto nº. 4.358/2002)
- Anexo III — Declaração referente a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000)
- Anexo IV — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
- Anexo V — Minuta do contrato a ser celebrado

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de autoclaves de uso odontológico**, que se encontram em prédios da **Capital** do Estado de São Paulo, com fornecimento de mão de obra e peças, em Lote Único, conforme especificações técnicas que integram o **Anexo I**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta licitação todos(as) os(as) interessados(as) em contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que estiverem registrados(as) no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os(as) seus/suas representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº de 23, de 25 de julho de 2005.
- 2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos(as) representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.
- 2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).
- 2.2.** Constitui condição para participação a declaração pela licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico, mediante assinalação nos campos próprios ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP.
- 2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus/suas representantes devidamente credenciados(as), assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como seu/sua representante.
- 2.4.** Cada representante credenciado(a) poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6.** Para o exercício do direito de preferência, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 2.7.** Serão impedidas de participar da presente licitação:
- 2.7.1.** empresas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo;
- 2.7.2.** aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

- 2.7.3. empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição; e,
- 2.7.4. servidor(a) de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Tribunal de Justiça, bem assim a empresa da qual tal servidor(a) seja sócio(a), dirigente ou responsável técnico(a).
- 2.8. *A não observância das vedações contidas no subitem 2.7 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.*

### 3. DA VISTORIA

- 3.1. Conforme item 17 do **Anexo I**, a vistoria é **facultativa**, e poderá ser realizada no **período de 17/08/2022 a 25/08/2022**, devendo os(as) interessados(as) em procedê-la **agendar previamente** a data e o horário das visitas com a Supervisão do Serviço Odontológico (SGP 5.5.2), através do endereço eletrônico [odonto@tjsp.jus.br](mailto:odonto@tjsp.jus.br).
- 3.1.1. Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme o modelo constante do **Modelo 1** do Edital.
- 3.1.2. O(A) interessado(a) que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Modelo 2** do Edital.

### 4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, conforme as datas e horário estabelecidos no preâmbulo do edital, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 4.2. Ao formular a proposta de preço, a licitante deverá indicar o preço total mensal e total contratual (30 meses) para os serviços solicitados no **Anexo I**.
- 4.3. Em atendimento ao subitem 6.11.2, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado pelo(a) pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:

- 4.3.1. Prazos de garantia dos serviços e dos materiais, que não poderão ser inferiores aos indicados nas cláusulas 4.16 e 9 do **Anexo I**;
- 4.3.2. A Proposta Final/Planilha de Formação de Preços, conforme modelo do **Anexo I-E**, preenchida.
- 4.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.5. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.6. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.
- 5.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes.
- 5.1.1.3. Documentos de eleição dos(as) atuais administradores(as), tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 5.1.1.2.
- 5.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2. Qualificação Técnica:

- 5.1.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados em conformidade com o item 16 do **Anexo I**.

### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1. Certidão de distribuição de pedido de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando positiva, poderá ser exigida a certidão de objeto e pé.

### 5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);

5.1.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.1.4.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede da licitante;

5.1.4.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### 5.1.5. Demais documentos exigidos:

5.1.5.1. Declaração firmada pelo licitante nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme Modelo (**Anexo II**), quanto ao cumprimento da exigência prevista no inciso V, do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

5.1.5.2. Declaração firmada pelo licitante, conforme Modelo (**Anexo III**), que atende o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000.

## 5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração considerará como válidas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição.

5.2.2. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas:
  - 6.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
  - 6.3.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).
- 6.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 6.6. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 6.7. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
  - 6.7.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
  - 6.7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles que será informada no momento do agendamento da sessão pública, pelo(a) pregoeiro(a), no sistema eletrônico de contratações da “Bolsa Eletrônica de Compras”, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
    - 6.7.2.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO TOTAL MENSAL**.
  - 6.7.3. A etapa inicial de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos, podendo ocorrer prorrogação conforme as normas do sistema.
  - 6.7.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
    - 6.7.4.1. dos lances válidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
    - 6.7.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

- 6.7.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.7.3.
- 6.8.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória considerando o último lance válido ofertado, contendo a classificação final em ordem crescente de valores.
- 6.9.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.8, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.9.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.9.1.
- 6.9.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.9.1.
- 6.9.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 6.10.** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) autor(a) da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 6.11.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.11.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 6.11.2.** Para verificação de aceitabilidade, a licitante autora do menor preço deverá encaminhar as informações solicitadas no subitem 4.3, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

- 6.11.2.1.** O prazo para envio dos documentos mencionados no subitem 6.11.2 será estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 6.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 6.12.1.** Verificação dos dados e informações do(a) autor(a) da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4.
- 6.12.2.** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, a licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico que será informado no decorrer da sessão pública.
- 6.12.3.** Sem prejuízo do disposto nos subitens 6.12.1 e 6.12.2, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, por meio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 5.1.5, bem como os documentos solicitados no subitem 5.1.2.
- 6.12.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação dos documentos enviados, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o subitem 6.12.3, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- 6.12.5.** O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 6.12.5.1.** Os documentos remetidos por meio do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a), Autoridade Competente, Gestor(a) do Contrato ou Controle Interno do Tribunal de Justiça**, devendo o licitante ou contratada preservar em posse o documento físico enquanto em curso a licitação ou contrato.
- 6.12.5.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros-Licitações (GPL), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.

- 6.12.6.** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 5.1.4.1 a 5.1.4.5, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 6.12.7.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.12.8.** Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 6.13.** A licitante habilitada nas condições do subitem 6.12.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.14.** A comprovação de que trata o subitem 6.13 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.15.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 6.12.6, a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.
- 6.16.** Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 6.17.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o(a) seu/sua autor(a), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(a) autor(a) atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

## 7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** Divulgado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema o tempo para manifestação da intenção de interpor recurso, que deverá ser efetuada motivadamente e exclusivamente em campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.2.** Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1 o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a fluir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.2.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO.
- 7.2.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, os mesmos deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros-Licitações (GPL), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.
- 7.3.** A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o subitem 7.1, importará a decadência do direito de recurso e o(a) pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.4.** Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.
- 7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7.7.** **A adjudicação desta licitação será feita pela totalidade do objeto a 01 (uma) empresa.**

## 8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

- 8.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 8.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
  - 8.2.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 8.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o **Contrato e o Anexo IV (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados)**, por meio de assinatura eletrônica, a ser disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça.
- 9.1.1.** O(a) representante legal da licitante vencedora, legitimado para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
  - 9.1.2.** Na impossibilidade do contrato e do **Anexo IV** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
  - 9.1.3.** A licitante vencedora deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo IV**.
  - 9.1.4.** A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo IV**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.
- 9.2.** O prazo para início da execução dos serviços será em conformidade com o item 10 do **Anexo I**, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
- 9.3.** Os locais para a prestação dos serviços constam do **item 7 do Anexo I**.

## 10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do CONTRATO (**Anexo IV**).

## 11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1.** O recebimento será feito nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, atualizada, da Portaria nº 7.296/06, atualizada pela Portaria nº 7.355/06, e nos termos do capítulo IX do Provimento nº 2.138/2013 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, da seguinte forma:
- 11.1.1.** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados do término dos serviços;
- 11.1.2.** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, computando-se o prazo do recebimento provisório.
- 11.2.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 11.3.** Para efeito do disposto no item anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- I – a qualidade do material e dos produtos empregados;
  - II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
  - III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 11.4.** Quando da conclusão, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

## 12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2.** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 12.3.** **Prevalecerá o prazo constante no Anexo I – Termo de Referência, se houver.**

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 13.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus/suas suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 13.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 13.4. A Diretoria de Controle Interno (DCI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O prazo para pagamento será em conformidade com o item 11 do **Anexo I**.
- 14.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 14.3. O(A) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 14.4. Para o pagamento deverão ser apresentadas as Notas Fiscais/Faturas contendo a indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para o efetivo pagamento.
- 14.5. O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo atestado parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e a unidade gestora deverá proceder nos termos dos artigos 80, 81, 82, 83 e 84 do capítulo XIII do Provimento nº 2.138/2013.
  - 14.5.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 14.2.

- 14.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- 14.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 14.1 será interrompido.
- 14.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento (conforme subitem 14.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 14.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 14.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br) ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 14.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 14.7.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 14.7.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 14.8.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, Classificação 3.3.90.39.80, Fonte 003.

## 15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1.** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com base na variação mensal acumulada do **IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)**, ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1.** A contratação resultante da presente licitação será pelo prazo indicado no item 8 do **Anexo I**, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, e podendo ser rescindida a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o constante nos art. 92 e 93 do Provimento nº 2.138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem a mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

*Provimento nº 2.138/2013:*

*Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.*

*§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:*

*I – multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,*

*II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 2º – O atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.*

*§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no § 2º, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.*

*§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*I – multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;*

*II – multa de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;*

*III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 5º – As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.*

*§ 6º – As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.*

*§ 7º – Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.*

*§ 8º – A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.*

- 17.2.** A CONTRATADA que deixar de entregar o produto ou de executar serviços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio CONTRATANTE.
- 17.3.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 17.4.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 17.5.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinada pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 18.3.** Será mantido sigilo quanto à identidade das licitantes para o(a) pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.
- 18.4.** O resultado do presente certame será divulgado no DJE – Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).
- 18.5.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DJE e no próprio sistema, no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção pregão eletrônico.
- 18.6.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 18.6.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção “**Edital e Anexos**”, sendo respondida pelo(a) subscritor(a) do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.6.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 18.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Centro de Controle de Contratações – CCC, do Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC da Secretaria da Fazenda.
- 18.8.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 18.8.1.** a contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 18.8.2.** a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.8.3.** a contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 18.8.4.** a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

## 19. DO FORO

- 19.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo/SP, 15/08/2022.

**Eliana Bontansa**  
*Coordenadora de Licitações e Compras*  
SAAB 5.1

**Rodnei Pinto Fernandes**  
*Diretor de Licitações e Suprimentos*  
SAAB 5



## Pregão Eletrônico nº 027/22

			FOLHAS
<b>ANEXO I</b>	–	TERMO DE REFERÊNCIA	<b>20 a 40</b>
<b>ANEXO II</b>	–	MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO Nº 4.358/2002	<b>41</b>
<b>ANEXO III</b>	–	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI DO APRENDIZ (LEI Nº 10.097/2000)	<b>42</b>
<b>ANEXO IV</b>	–	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	<b>43 a 45</b>
<b>ANEXO V</b>	–	MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO	<b>46 a 56</b>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Manutenção preventiva e corretiva de autoclaves de uso odontológico, com fornecimento de mão de obra e peças.

Os equipamentos encontram-se nos consultórios odontológicos e na Supervisão do Serviço Odontológico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CONTRATANTE), da Capital.

#### 2. QUANTIDADES

Atualmente o serviço conta com 16 (dezesesseis) autoclaves de uso odontológico.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS PEDIDOS

**3.1.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva das autoclaves de uso odontológico, de diversas marcas e modelos, conforme item 5, incluindo fornecimento de peças, quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, com a emissão de relatório hábil (**Anexo I-D**) para apresentação à COVISA (Coordenadoria de Vigilância em Saúde).

**3.2.** Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo.

**3.3.** A CONTRATADA deverá:

**3.3.1.** Desmontar o equipamento, se necessário;

**3.3.2.** Trocar a água destilada contida no reservatório e realizar a limpeza interna;

**3.3.3.** Proceder a limpeza e desobstrução dos filtros e das válvulas;

**3.3.4.** Fazer teste de funcionamento da válvula de segurança;

**3.3.5.** Realizar a limpeza e desobstrução das tubulações e componentes hidráulicos;

**3.3.6.** Verificar a qualidade do aterramento;

**3.3.7.** Executar a montagem do equipamento e teste final;

- 3.3.8.** Realizar, anualmente, as aferições dos instrumentos de proteção e controle, validações dos elementos de segurança e controle e realizar teste e validação hidrostática;
- 3.3.9.** Executar os serviços de manutenção corretiva sempre que necessário ou mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 3.3.10.** Realizar o teste de performance;
- 3.3.11.** Fornecer, antecipadamente, calendário anual de manutenções preventivas;
- 3.3.12.** As manutenções preventivas e corretivas compreendem a substituição integral de partes e peças, sem exceção.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, correção, limpeza e testes dos equipamentos, cuja manutenção seja objeto do contrato a ser firmado.
  - 4.1.1.** Entenda-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, correias e correlatos.
  - 4.1.2.** Entenda-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos.
- 4.2.** As autoclaves que receberão a manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, estão relacionados, com respectivas identificações de marcas/modelos, número de série e tombamentos, no item 5 deste Termo de Referência.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o calendário de manutenção preventiva anual.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá responder às solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 06 (seis) horas do seu recebimento, independentemente das visitas preventivas.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação por qualquer meio de comunicação utilizado pela gestão contratual.

- 4.6.** A CONTRATADA deverá emitir Relatório (**Anexo I-B**), especificando a causa e tipo de problema detectado e indicando a necessidade, ou não, da substituição e/ou reposição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do horário em que ocorreu o fim da visita técnica.
- 4.7.** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA deverá adotar as medidas cabíveis à remoção do equipamento para as suas oficinas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do comparecimento no local. Nesse caso, o Relatório (**Anexo I-B**) deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da remoção do equipamento.
- 4.7.1.** Caso o consultório não tenha equipamento reserva e havendo a necessidade de remoção da autoclave para reparo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento retirado por outro da relação que consta no item 5, que poderá estar em qualquer dos locais relacionados no item 7.
- 4.8.** A remoção de qualquer equipamento, componente e/ou peça para conserto em oficina da CONTRATADA, estará condicionada à prévia autorização da gestão contratual, sob pena de sanção contratual.
- 4.9.** As despesas com a desinstalação, o transporte quando da retirada e da devolução, o devido acondicionamento para o transporte, e a reinstalação do equipamento, componente e/ou peça correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer danos causados ao material para além daquele(s) já indicado(s) no Relatório (**Anexo I-B**).
- 4.10.** Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pela fiscalização técnica do contrato.
- 4.11.** Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 1 (um) dia útil, contado da aprovação do serviço pela fiscalização técnica do contrato.
- 4.12.** Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no subitem 4.10, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentando a impossibilidade do fornecimento e instalação, indicando prazo máximo para atendimento, sob pena de incorrer em sanção contratual.
- 4.13.** Constatada a necessidade de substituição de peças em quaisquer dos equipamentos contemplados por este Termo de Referência, o fornecimento e a instalação obedecerão às seguintes etapas:

- 4.13.1.** Emissão de Relatório (**Anexo I-B**), pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- 4.13.2.** Ratificação, pela fiscalização técnica do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no Relatório apresentado pela CONTRATADA;
- 4.13.3.** Fornecimento e instalação das peças pela CONTRATADA.
- 4.14.** Constatada a necessidade de substituição de peças, a nota fiscal e a garantia legal das mesmas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal técnico do contrato.
- 4.15.** Caso a CONTRATADA não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma, pelo período estipulado pelo fabricante, a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência contratual. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.
- 4.16.** As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da instalação e funcionamento do equipamento.
- 4.17.** Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.
- 4.18.** Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite adquirir as referidas peças de terceiros ou do fabricante e desde que não causem mais danos aos equipamentos.
- 4.19.** Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da fiscalização técnica do contrato.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado(a) pelo(a) fiscal técnico, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 4.21.** A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à gestão do contrato, por e-mail ([odonto@tjsp.jus.br](mailto:odonto@tjsp.jus.br)) Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e dos defeitos apresentados, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

- 4.22.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Relatório Técnico relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados.
- 4.23.** As despesas (transporte, diárias, alimentação) advindas com a locomoção do(s) técnico(s) para manutenção, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.24.** Além dos deveres exigidos neste item, as obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA, visando à correta e perfeita execução dos serviços, encontram-se indicadas no item 12 deste Termo de Referência.
- 4.25.** Qualquer acréscimo dos prazos constantes neste item 4, deverá ser previamente autorizado pelo(a) Gestor(a)/Contratante.

## 5. LISTA DOS EQUIPAMENTOS:

Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio	Número de Série
AUTOCLAVE	Dabi Atlante	12XL	787.041	K001833
AUTOCLAVE	Capellaro	21 Litros	1.264.024	92009370126
AUTOCLAVE	Alt Equipamentos	42 Litros	1.265.381	103090
AUTOCLAVE	Capellaro	21 Litros	1.264.023	92009370125
AUTOCLAVE	Capellaro	21 Litros	1.264.025	92009370127
AUTOCLAVE	Digitale	21 Litros	975.146	2125725
AUTOCLAVE	Dabi Atlante	12LX	945.733	K002075
AUTOCLAVE	Dabi Atlante	12LX	945.732	K002073
AUTOCLAVE	Digitale	21 Litros	1.042.050	H 21219937
AUTOCLAVE	Digitale	21 Litros	975.145	H2121572455

Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio	Número de Série
AUTOCLAVE	Digitale	21 Litros	1.042.052	H21219939
AUTOCLAVE	Digitale	21 Litros	1.042.049	21219935
AUTOCLAVE	Sercon	42 Litros	723.896	90122
AUTOCLAVE	Digitale	21 Litros	1.042.051	H 21219936
AUTOCLAVE	Digitale	21 Litros	1.042.053	NSH21219938
AUTOCLAVE	Dabi Atlante	12XL	945.734	K002076

## 6. DESCRIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIOS

As manutenções, tanto preventivas quanto corretivas, deverão ser realizadas durante o horário de funcionamento dos ambulatorios odontológicos, conforme expediente do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento, e deverão obrigatoriamente ser acompanhadas por servidores ou servidoras do Serviço Odontológico.

## 7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços serão prestados nos ambulatorios odontológicos e na Supervisão do Serviço Odontológico, todos localizados nos prédios do CONTRATANTE.
- 7.2.** As autoclaves poderão ser remanejadas entre os diversos prédios do CONTRATANTE, a critério da Supervisão do Serviço Odontológico (SGP 5.5.2).
- 7.3.** Todos os prédios em que se encontram os equipamentos estão localizados na Capital do Estado de São Paulo, conforme endereços:

### **Pátio do Colégio**

Pátio do Colégio, 73, 10º andar — Centro  
CEP 01016-040

### **Fórum do Tatuapé**

Rua Santa Maria, 257 — Tatuapé  
CEP: 03085-000

**GADE 9 de Julho**

Rua Conde de Sarzedas, 100, 3º andar — Centro  
CEP: 01512-000

**GADE 23 de Maio**

Rua Conde de Sarzedas, 38, 2º andar — Centro  
CEP: 01512-000

**Conselheiro Furtado**

Rua Conselheiro Furtado, 705, 16º andar — Liberdade  
CEP: 01511-000

**Consolação**

Rua da Consolação, 1483, 5º andar — Consolação  
CEP: 01301-100

**8. PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo da vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei nº 9.648, de 1998).

**9. PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO**

O prazo de garantia dos serviços prestados deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo (Ateste da Nota Fiscal).

**10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O início da prestação dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato pela Contratada.

**11. PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após o ateste definitivo da NF ou Fatura.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

- 12.2.** Fornecer previamente à Supervisão do Serviço Odontológico (SGP 5.5.2) os nomes dos prestadores (com RG e CPF) que executarão os serviços para que sejam autorizados a entrar nos prédios do CONTRATANTE.
- 12.3.** Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- 12.4.** Comunicar, imediatamente, por intermédio do(a) gestor(a) do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 12.5.** Acatar as determinações do(a) gestor(a) do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária, sob pena do não pagamento até total resolução do problema.
- 12.6.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- 12.7.** Fornecer aos(às) seus/suas empregados(as) e prestadores uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 12.8.** Os(As) empregados(as) e prestadores da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- 12.9.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.10.** Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 12.11.** Executar serviços de manutenção preventiva mensal, com a emissão de documento hábil para apresentação à COVISA.
- 12.12.** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

- 12.13.** Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, novas, originais ou similares compatíveis com os equipamentos, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 12.14.** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do CONTRATANTE, no local determinado pela SGP 5.5.2, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- 12.15.** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- 12.16.** Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada e através do e-mail institucional da **SGP 5.5.2** (odonto@tjsp.jus.br).
- 13.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 13.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.4.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5.** Assegurar o livre acesso dos prestadores e empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 13.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 13.7.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do(a) gestor(a) do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

- 13.8.** Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.
- 13.9.** Informar os itens que a CONTRATADA deverá cumprir ao longo da execução do contrato.
- 13.10.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 13.11.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para o Setor Competente.

#### **14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização e do recebimento do objeto, os servidores ou servidoras designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 14.3.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato serão prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 14.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta final de preços da CONTRATADA.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 14.6.** Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### **15. INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. (art. 68 Lei nº 8.666/1993).

## 16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**16.1.** Atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) ao total de aparelhos relacionados no item 5.

**16.1.1.** Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados.

**16.2.** Como condição de habilitação para participação da Licitação, é obrigatório a apresentação do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 17. VISTORIA (FACULTATIVA)

**17.1.** As licitantes poderão realizar vistoria técnica individualmente, a fim de tomarem conhecimento das condições atuais de funcionamento dos equipamentos, mediante **agendamento prévio junto à Supervisão do Serviço Odontológico (SGP 5.5.2), através do endereço eletrônico [odonto@tjsp.jus.br](mailto:odonto@tjsp.jus.br).**

**17.2.** A vistoria não é condição obrigatória para participação na licitação. Ao licitante que optar por não realizar a vistoria, ficará presumido seu pleno conhecimento e aceitação das condições e peculiaridades inerentes aos equipamentos, assumindo total responsabilidade por esse fato.

## ANEXO I-A

### MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assistência Técnica Odontológica		Número/
Relatório de Prestação de Serviços		Ordem de serviço:
		Local do atendimento (Ambulatório)
		Data:
Natureza da manutenção:	<input type="checkbox"/> Preventiva <input type="checkbox"/> Corretiva	Data da Solicitação:
Necessidade de remoção do equipamento:		<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Técnico Responsável:		

EQUIPAMENTO	SERVIÇO/ETAPA
Marca:	
Modelo:	
Patrimônio:	
Número de Série:	

Outros serviços (relatar)

Quantidade	Discriminação
------------	---------------

Data da visita:
Técnico Responsável:



Assinatura: _____	Data : _____
Servidor ou Servidora Responsável:	
Assinatura: _____	Data : _____



## ANEXO I-B

### MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Assistência Técnica Odontológica		Número/
Relatório de Prestação de Serviços – Manutenção Corretiva e/ou Substituição de Peças		Ordem de serviço:
		Local do atendimento (Ambulatório):
Autoclave	Marca:	Data da visita:  Data da Solicitação do reparo ou da constatação do problema:
	Modelo:	
	Patrimônio:	
	Número de Série:	
Necessidade de remoção do equipamento:		<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (relatar motivo)
Técnico Responsável:		
Descrição do defeito - relatório:		

Peças Selecionadas para a resolução do item:

Peça/Tipo	Descrição	Quantidade

Observação:


Prazo de Garantia:

Equipamento considerado com possibilidade de conserto:

 Sim\* Não\*

(\*especificar em relatório)

Data do Conserto:	Previsão de entrega dos serviços (data):	Data da entrega:
-------------------	--	------------------

**Técnicos Responsáveis:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

**Servidor ou Servidora Responsável: pelo recebimento/acompanhamento**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

## ANEXO I-C

### MODELO DE RELATÓRIO IMPOSSIBILIDADE DE CONSERTO DE EQUIPAMENTO

Assistência Técnica Odontológica		Número/
Relatório de Impossibilidade de Conserto de Equipamento		Ordem de serviço:
		Local do atendimento (Ambulatório):
Motivo (especificar):		<input type="checkbox"/> Garantia de fábrica <input type="checkbox"/> Outros Quais?
Equipamento:	Marca: Modelo: Patrimônio Número de Série:	Data da visita:  Data da Solicitação do reparo ou da constatação do problema:
Defeito (especificar):		
Técnico Responsável:		
<b>Descrição do defeito - relatório:</b>		
<b>Justificativa para a impossibilidade de conserto:</b>		
<b>Laudo Técnico Especializado:</b>		



<b>Especialista Responsável</b>
Assinatura: _____ Data: _____
<b>Ciente da Supervisão do Serviço Odontológico (SGP 5.5.2)</b>
Assinatura: _____ Data : _____





## ANEXO I-E

### PROPOSTA FINAL/PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Objeto:** Manutenção Preventiva e Corretiva de autoclaves de uso Odontológico com fornecimento de peças.

Descrição Equipamento (autoclaves)	Modelo	Patrimônio	Quantidade	Valor Manutenção Mensal Unitária (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Total 30 Meses (R\$)
Dabi Atlante	12XL	787.041	1		0,00	0,00
Capellaro	21 Litros	1.264.024	1		0,00	0,00
Alt Equipamentos	42 LD PLUS	1.265.381	1		0,00	0,00
Capellaro	21 Litros	1.264.023	1		0,00	0,00
Capellaro	21 Litros	1.264.025	1		0,00	0,00
Digitale	21 Litros	975.146	1		0,00	0,00
Dabi Atlante	12LX	945.733	1		0,00	0,00
Dabi Atlante	12LX	945.732	1		0,00	0,00
Digitale	21 Litros	1.042.050	1		0,00	0,00
Digitale	21 Litros	975.145	1		0,00	0,00
Digitale	21 Litros	1.042.052	1		0,00	0,00
Digitale	21 Litros	1.042.049	1		0,00	0,00
Sercon	42 litros	723.896	1		0,00	0,00
Digitale	21 Litros	1.042.051	1		0,00	0,00
Digitale	21 Litros	1.042.053	1		0,00	0,00
Dabi Atlante	12XL	945.734	1		0,00	0,00
					<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## MODELO 1

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé  
São Paulo - Capital

### REFERÊNCIAS:

**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Processo:** 2022/029008  
**Pregão eletrônico:** 027/22  
**Tipo:** Menor Preço  
**Data da Abertura da Sessão Pública:** Dia 29/08/2022  
**Horário:** 11:00 horas

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

*(Em papel timbrado da Unidade)*

#### CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

Declaramos, para fins da Licitação acima referenciada, que o Sr.(a).  
\_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante  
da empresa \_\_\_\_\_, esteve nesta data, no(s)  
prédio(s) do \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_ – São  
Paulo/SP, vistoriando o(s) equipamento(s).

Sem mais,

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:  
Cargo:  
Matrícula:

## MODELO 2

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé  
São Paulo - Capital

### REFERÊNCIAS:

**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Processo:** 2022/029008  
**Pregão eletrônico:** 027/22  
**Tipo:** Menor Preço  
**Data da Abertura da Sessão Pública:** Dia 29/08/2022  
**Horário:** 11:00 horas

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

*(Em papel timbrado da empresa licitante)*

#### CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço, e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

---

Representante Legal



## Pregão Eletrônico nº 027/22

### ANEXO II

#### (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR)

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu/sua representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

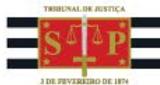
\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, a ser disponibilizado nos termos do subitem 6.12.2 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a empresa vencedora da licitação.



## Pregão Eletrônico nº 027/22

### ANEXO III

#### (MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI DO APRENDIZ (LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000))

Nos termos do subitem 5.1.5.2, do Edital em epígrafe, a empresa ..... , C.N.P.J. nº ..... , por seu/sua representante legal, infra-assinado, com domicílio (profissional) em ..... , vem, respeitosamente, para fins da presente licitação, manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F. nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

#### DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, \_\_\_\_\_, estabelecida(o) a \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por \_\_\_\_\_ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
  - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) \_\_\_\_\_ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
  - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
  - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
  - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
  - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
  - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(Assinado Digitalmente)

**CONTRATADA**

(Assinado Digitalmente)

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

# Minuta

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção de autoclaves de uso odontológico, que se encontram em prédios da Capital do Estado de São Paulo, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 027/2022**, integrante do **Processo nº 2022/29008**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Estadual nº 6.544/89; Decretos Estaduais nos 47.297/02 e 49.722/05 e do Provimento CSM nº 2.138/13 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [\_\_\_Endereço, Cidade e Estado\_\_\_], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [\_\_\_./\_\_\_./\_\_\_/\_\_\_-\_\_\_], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves de uso odontológico, que se encontram em prédios da Capital do Estado de São Paulo, com fornecimento de mão de obra e peças, em Lote Único, conforme especificações técnicas que integram o Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

**2.1-** Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;
- 2.1.2 - Anexo II - Planilha de Formação de Preços;
- 2.1.3 - Anexo III - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
  - 3.1.1- Iniciar e executar os serviços em conformidade com o item 10 do Anexo I, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
  - 3.1.2- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
  - 3.1.3- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
  - 3.1.4- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
  - 3.1.5- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
  - 3.1.6- Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
  - 3.1.7- Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93, art. 65, §§ 1º e 2º.
- 3.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1- O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
  - 4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

- 4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 4.1.4- Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **Contratada**, durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.1.5- Executar os serviços que fujam à especialidade da **Contratada**, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
- 4.1.6- Dar providências às recomendações da **Contratada**, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento do objeto contratado (atestado do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, da Portaria nº 7.296/06, atualizada pela Portaria nº 7.355/06, e do Provimento 2.138/2013 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do CAPÍTULO IX, artigos 72 e 73.

- 6.2-** O ateste do documento fiscal, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços.
- 6.3-** Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.3.1-** A qualidade do material e dos produtos empregados;
  - 6.3.2-** A presteza no atendimento das solicitações da administração; e
  - 6.3.3-** O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 6.4-** O prazo para o recebimento do objeto contratado será de:
- 6.4.1-** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados do término dos serviços.
  - 6.4.2-** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, computando-se o prazo do recebimento provisório ou da diligência técnica, se necessário.
- 6.5-** Quando do Ateste da Nota Fiscal/Fatura, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles recebidos, a par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação oficial do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 6.6-** Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua redação atual, a Contratada deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_), cuja composição está discriminada no **Anexo II - Planilha de Formação de Preços**, parte integrante deste contrato.
- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais,

estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços (atestado da Nota Fiscal/Fatura).
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** Caso a Contratada apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do Contratante, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal na unidade do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto contratado, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 8.4.1-** Os documentos fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos Documentos Fiscais considerados irregulares.
- 8.5-** O recebimento (atestado do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo atestado parcial dos serviços. Caso não seja possível atestar o recebimento dos serviços, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e a Unidade Gestora deverá proceder nos termos dos artigos 80, 81, 82, 83 e 84, CAPÍTULO XIII, do Provimento nº 2.138/2013.
- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.

- 8.6-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 8.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br) ☒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ☒ Consulta de NF-e de mercadorias ou [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ☒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.8-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.8.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_).
- 10.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [\_\_\_\_\_] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão á conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, contados de sua assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1-** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2-** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 12.3-** Prevalecerá o prazo constante no Anexo I – Termo de Referência, se houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1-** A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do citado diploma legal, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 13.2-** Pelo artigo 94, do Provimento n.º 2.138/2013, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- 13.2.1-** Pelo atraso injustificado de até **30 (trinta) dias** da prestação da garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- 13.2.2-** O não atendimento a solicitação do Contratante para a adoção de providências para a regularização da execução nos prazos fixados no contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem**

**13.2.1,** a contar do 1º dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

**13.2.3-** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) nos casos que excederem o prazo estabelecido no subitem 13.2.1;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- c) Pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

**13.2.4-** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo Contratante.

**13.2.5-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

**13.2.6-** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.2.7-** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Contratante, ser compensada com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos;

**13.2.8-** A CONTRATADA que deixar de entregar o bem ou de executar serviços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio CONTRATANTE.

**13.2.9-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas ao CONTRATADO para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 13.2.10-** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.2.11-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será registrado no “Livro de Registro de Contratos” do **Contratante** e seu extrato publicado no DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS**

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei;
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade

- até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo III**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

#### CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[\_\_\_\_ cargo do representante\_\_\_\_]

RG: [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_]

CPF: [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_]



*(assinado digitalmente)*

**CONTRATADA:**

**[REPRESENTANTE DA EMPRESA]**

[\_\_ cargo do representante \_\_]

RG: [\_\_.\_\_.\_\_-\_\_]

CPF: [\_\_.\_\_.\_\_.\_\_-\_\_]

*(assinado digitalmente)*

